# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Outros atos oficiais ..... 4
***Editais*** ..... 9


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

**DECRETO Nº 56 DE  DE JUNHO DE 2022**

**"Disciplina o funcionamento e a locação de serviços da Patrulha Agrícola do município de Lupércio"**

**CLEBER MENEGUCCI,** Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade:

**DECRETA:**

**Artigo 1°:** O funcionamento e a locação de serviços da Patrulha Agrícola no Município de Lupércio obedecerão aos critérios e disposições constantes no presente Decreto;

**Artigo 2°:** Serão beneficiados pela PatrulhaAgrícola os pequenos e médios agricultores, proprietários ou possuidores de até 4 (quatro) módulos fiscais, que corresponde a 64 (sessenta e quatro) hectares.

**Artigo 3°:** A solicitação da prestação de serviços da Patrulha Agrícola pelos agricultores será mediante requerimento, e será formalizada junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Lupércio, bedecendo-se a ordem cronológica de agendamento, bem como a logística;

**Artigo 4°:** Os serviços prestados serão os seguintes:

I- Recuperação do solo;
II- Preparação do plantio;
III- Eventuais serviços na lavoura.

**Artigo 5°:** Fica o valor ajustavel ao ano por hora/trabalhada, referente aos serviços executados pela Patrulha Agrícola, que deverá ser recolhido previamente aos cofres municipais, através de guia específica a ser retirada no setor competente da Lançadoria da Prefeitura Municipal de Lupércio;

**Artigo 6°:** Os valores arrecadados com a prestação de serviços serão depositados em conta específica a ser mantida junto a instituição bancária oficial, sendo certo que serão destinados única e exclusivamente para despesas com a manutenção da Patrulha Agrícola;

**Artigo 7°:** Fica vedado o simples empréstimo da Patrulha Agrícola;

**Artigo 8°:** Este Decreto entra em vigor na datade sua publicação, revogada as disposições em contrário Nº 67 de Outubro de 2018.

**Lupércio, 13 de junho de 2022**

**CLEBER MENEGUCCI**
**Prefeito Municipal**

**Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.**

Prefeitura Municipal de Lupércio

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022**
**CONTRATO Nº 3949B*0001**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Manoel Quito, 678, Bairro: Centro CEP 17420-000, nesta cidade de Lupércio/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.518.397/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER MENEGUCCI,** brasileiro, casado portador do RG Nº 43.440.354-4 SSP/SP e CPF Nº 301.916.598-94 , a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393-0, com Unidade de Operação em Marília/UF, com endereço na Avenida das Esmeraldas, 821 Sala 704, Bairro Jardim Tangará, CEP: 17516- 000 e inscrita no CNPJ/MF: 61.600.839/0066-09, neste ato representado pela Gerente Regional SP Interior e BH, Senhora **ROSÂNGELA PEREIRA**, portadora do RG Nº 11.423.526-0 SP e do CPF Nº 033.859.398-52, doravante denominado **CONTRATADA**.

**RESOLVEM,** as Partes acima qualificadas, na presença das testemunhas abaixo, celebrar o presente Termo Aditivo para alterar a incluir o que conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- **a)** Prorrogar a vigência do contrato firmado em 01/05/2019 entre os partícipes acima citados, conforme autoriza a Cláusula Sétima do referido Contrato;
- **b)** Contemplar a realização de Processo Seletivo Público no contrato;
- **c)** Inserir cláusula que regula os regramentos de *Compliance* durante a execução da presente relação;
- **d)** Adequar o instrumento às regras e diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018);
- **e)** Renumerar a cláusula 10ª do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Nº 3949B*0001, por força do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica prorrogado por 12 (doze) meses, o contrato original, contados de **01/05/2022** a **31/04/2023**, nos termos e condições atualmente pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula segunda é de **R$ 97.740,00 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais)**, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA,** para uma estimativa de **18 (dezoito) estagiários** durante a vigência deste termo aditivo. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir: natureza 3.3.90.39.00.

Prefeitura Municipal de Lupércio

| Item | Especificação | (A) Quant | (B) Vigência do contrato | (C) Bolsa Auxilio | (D) Aux. Transp (mensal) | (E) Contribuição | (F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E) | (G) Valor Global Anual BxF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Nível Médio | 12 | 12 | R$350,00 | R$ 50,00 | R$ 52,50 | R$5.430,00 | R$65.160,00 |
| 2 | Nível Técnico | 03 | 12 | R$350,00 | R$ 50,00 | R$ 52,50 | R$1.357,50 | R$16.290,00 |
| 3 | Nível Superior | 03 | 12 | R$350,00 | R$ 50,00 | R$ 52,50 | R$1.357,50 | R$16.290,00 |
| | | **18** | | | | | **R$ 8.145,00** | **R$ 97.740,00** |

**CLÁUSULA QUARTA – DAS INCLUSÕES**

**CLÁUSULA 2ª -** *omissis*
(...)
***q)*** *Encaminhar os estudantes à **CONTRATANTE**, após realização de processo seletivo, conforme procedimentos abaixo:*

***i.*** *Elaborar Edital de Processo Seletivo em conjunto com a **CONTRATANTE** para divulgação e determinação das regras da seleção;*
***ii.*** *Os estudantes habilitados no processo seletivo serão encaminhados à **CONTRATANTE** de acordo com a ordem de classificação;*
***iii.*** *O processo seletivo poderá ser realizado por meio de prova on line e objetiva, cujos termos, condições e demais informações serão ajustadas através do Edital do Processo Seletivo;*
***iv.*** *A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.*
***v.*** *O processo seletivo poderá ser realizado duas vezes por ano, em data a ser determinada em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.*

***CLÁUSULA 11ª -*** *As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.*

***1.1.*** *As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").*

***11.2.*** *As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:*

*a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;*

*b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;*

*c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.*

***11.3.*** *A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/ e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.*

Prefeitura Municipal de Lupércio

***11.4**. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.*

***CLÁUSULA 12ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS***

***12.1. Conformidade**. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.*

***CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE***
***Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/***
***E-mail: privacidade@ciee.org.br***

***CONTRATANTE:***
***Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado): Beatriz Marttos dos Santos***
***E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: gabinete@lupercio.sp.gov.br***

***12.2. Co-Controladoria.** As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.*

***12.3.** Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.*

***12.4.** A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.*

***12.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.*

***12.6. Programa de Segurança e Governança de Dados**. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.*

Prefeitura Municipal de Lupércio

***12.7. Medidas de Segurança.*** *A* ***CONTRATADA*** *instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a* ***CONTRATANTE*** *desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.*

***12.8. Direitos dos Titulares.*** *As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.*

***12.9****. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.*

***12.10.*** *Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.*

***12.11. Responsabilidade pelos Operadores****. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.*

***12.12. Transferência Internacional****. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.*

***12.13. Incidentes de Segurança.*** *Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.*

***12.14. Auditoria****. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratadas no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.*

Prefeitura Municipal de Lupércio

***12.15. Responsabilidades.*** *A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.*

***12.16. Término do Tratamento.*** *Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.*

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**
Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do presente Termo Aditivo, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, eletronicamente, com efeitos desde a data de início da prorrogação contratual, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Lupércio, 01 de maio de 2022.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** | **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE** |
| **Cleber Menegucci**<br>**Prefeito Municipal** | |
| **Carimbo e assinatura** | **Carimbo e assinatura** |
| **TESTEMUNHAS** | |
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |

### Editais

**Edital de Atribuição nº 9/2022**

A Prefeitura Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, através do Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados que haverá atribuição de classe no Ensino Fubndamental na escola da rede municipal, conforme segue:

**EMEF Professor João Ferreira Neto PEB I - Ensino Fundamental:** será atribuida uma classe de 2º ano, turma A, no turno da manhã, no período de 14/06/2022 a 31/08/2022, em virtude de licença saúde da professora titular da classe Terezinha da Silva.

A atribuição se realizará no dia 14 de junho de 2.022, às 12:00h, na EMEF Prof. João Ferreira Neto, sito a Rua Manoel Quito, nº 600, no município de Lupércio e seguirá ordem de classificação no processo seletivo 01/2021 para Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental

P.M. de Lupércio, 13 de junho de 2022.

Assinado original

**:- Cleber Menegucci -:**

Prefeito Municipal

.....